



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CONTRATO Nº 22 /2021 - PREFEITURA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE, E, DO OUTRO, A EMPRESA DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI - EPP DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Leandro Maciel, nº 08 – CEP: 49.530-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI - EPP**, localizada à Rua Julieta Pereira Alves, nº 399, Bairro: Industrial, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.226.206/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu empresário, o Sr. FERNANDO GONZAGA DA COSTA, CPF nº. 343.956.365-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição de gêneros alimentícios, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, EXECÍCIO DE 2021, MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento dos gêneros será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e Vinte e Um)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Leandro Maciel, S/N, Centro, Cumbe, de segunda a sexta feira, das 7:00 às 13:00 horas, de forma parcelada, semanalmente ou mediante solicitação desta prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



FOLHA Nº 673
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10001 – Secretaria Municipal de Educação	2.020 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1001.0000 1122.0000
10001 – Secretaria Municipal de Educação	2.078 – Alimentação Escolar – Quilombola	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1001.0000 1122.0000
10001 – Secretaria Municipal de Educação	2.025 – Alimentação Escolar – Pré Escolar	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1001.0000 1122.0000
10001 – Secretaria Municipal de Educação	2.027 – Alimentação Escolar – Creche	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1001.0000 1122.0000
10001 – Secretaria Municipal de Educação	2.079 – Alimentação Escolar – Eja	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1001.0000 1122.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONZAGA DA
COSTA JUNIOR
DN: c=BR, o=CP, ou=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - SRF,
ou=SRF e CPF A.L. NUNDM BIANCO,
ou=AFRAGAMA, ou=FRANCO
GONZAGA DA COSTA JUNIOR
Data: 2021.05.07 16:12:04 -0300



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 002/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Ficará designado o (a) servidor(a), Fica designado o Sr. Alex Santos Moraes, Secretário, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 601.273.765-34, como Gestor deste contrato, e como Fiscal a Sra. Gabriela Lemos dos Santos, Portadora de C.P.F. sob. o nº 060.735.645-62, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato com a Prefeitura Municipal de Cumbe/ SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais ou pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Cumbe ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)


O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe (SE) - 07 de maio de 2021.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por FERNANDO GONZAGA DA COSTA 34395636500
DN: cn=RG, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SERVIDOR PUBLICO FEDERAL, ou=SERVIDOR PUBLICO FEDERAL, cn=FERNANDO GONZAGA DA COSTA 34395636500
Data: 2021.05.07 16:11:18 -03'00'

FERNANDO GONZAGA DA COSTA
DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Elizângela O. dos S. Soares
II - Marcos Vinícius Gomes



FOLHA Nº 677
ASS.: S

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ANEXO I

1 - OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, EXECÍCIO DE 2021, MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	MARCA	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
10	FEIJÃO FRADINHO – tipo 1, deve ser acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 1 kg , reembaladas em fardos de até 20 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Umidade máxima de 16% (dezesseis por cento). Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	KG	1000	TIO VIEIRA	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
22	CANJICA DE MILHO (MILHO PARA MUNGUNZÁ) - Milho para munguzá ou canjica de milho são grãos ou pedaços de grãos de milho (<i>Zea mays L.</i>) que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em presença de escarificação mecânica ou manual (desgerminação). O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria nº 109, de 24 de fevereiro de 1989 do Ministério da Agricultura. O produto deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. O produto não pode estar ardido, mofado, carunchado ou não desgerminado. A embalagem primária do produto deverá ser do tipo plástica resistente. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 500 gramas. O prazo de validade mínimo será de seis meses a partir da data de embalagem do produto.	PCT	350	MARATA	R\$ 2,00	R\$ 700,00
TOTAL						R\$ 8.700,00

Cumbe (SE) - 07 de maio de 2021.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI - EPP
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82
RUA LEANDRO MACIEL, Nº 08, CENTRO, CUMBE - SERGIPE

FERNANDO GONZAGA DA COSTA
DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Blizângulo O. da S. Jesus
II - Marília Fobere Lima